

PUBLICADO
03/02/10
Responsável

DECRETO Nº 679, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova o projeto do parcelamento Urbano denominado condomínio Vale Real e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e pela Lei Complementar Municipal Nº 007 de 20 de abril de 2007, parecer Jurídico de Nº 390/09, e parecer técnico do Controle Urbano do Município e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto do parcelamento Urbano denominado "condomínio Vale Real" a ser implantado no imóvel localizado na propriedade "Fazenda Santa Cecília 1-A, no município de Bezerros, limitando-se ao norte com as terras do Sr. Severino Francisco, ao Sul com as terras do Sr. Paulo Campos, ao Leste com a área 01-B da Fazenda Santa Cecília e a Oeste com as terras do Sr. Paulo Campos.

§ 1º - Os documentos técnicos que compõem o projeto citado no caput deste artigo são:

- I - Planta de Parcelamento;
- II - Planta de arruamento;
- III - Perfis transversais e longitudinais das vias de circulação;
- IV - Memorial descritivo;
- V - Cronograma de execução das obras de urbanização.
- VI - Planta altimétrica

§ 2º - O parcelamento Urbano denominado "Condomínio Vale Real" possui uma área total de 389.000,00m² (trezentos e oitenta e nove mil metros quadrados), dividido em 22 (vinte e duas) quadras, mais uma área de 61.327,59m² (sessenta e um mil trezentos e vinte e sete metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) destinada a Non Edificandi (área verde), e vias de circulação área de 109.621,30m² (cento e nove mil seiscentos e vinte e um metros e trinta centímetros quadrados), e 248 (duzentos e quarenta e oito) unidades com área média de 600m² (seiscentos) a 1.600m² (mil e seiscentos) metros quadrados.

§ 3º - Os documentos citados no § 1º deste artigo ficarão arquivados no setor de controle urbano da consultoria técnica de planejamento urbano da Prefeitura Municipal dos Bezerros.

Art. 3º- O proprietário do volto em epígrafe terá um prazo máximo de 24 meses a partir da publicação deste decreto para conclusão do cronograma de obras, elaborado pelo setor de Controle Urbano deste município, em conformidade com a Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e pela Lei Complementar Nº 007 de 20 de abril de 2007.

Art. 4º-A área medindo 280m² de 40mX70m, localizada na entrada do Empreendimento denominado Condomínio Vale Real medindo ao Norte 40m limitando-se com a Fazenda Santa Cecília área 1-A, ao Sul uma extensão medindo 40m limitando-se com a Fazenda Santa Cecília 1-B, ao Leste uma extensão medindo 70m, limitando-se com a estrada de acesso ao condomínio e a Oeste uma extensão de 70m, limitando-se com a portaria do Condomínio, deve ser lavrada Escritura Pública em nome do Município de Bezerros, referente ao pagamento das taxas e tributos, nos moldes do Art. 156, XI do Código Tributário Nacional, nos moldes do parecer jurídico de Nº 390 de 10 de dezembro de 2009.

Art. 5º - O proprietário do Parcelamento terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para registrá-lo no Geral de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação citada no artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Bezerros/PE, 03 de fevereiro de 2010.



ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA
Prefeita